

## **LEI Nº 1.804**

### **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Divinópolis faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 6.746.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até (6) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em até 24 vezes (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nas obras de asfaltamento de ruas e construção de sarjetas em vias públicas da sede do Município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único – Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras e que se acham orçadas em Cr\$ 10.696.000,00 (dez milhões seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, as quais ficarão

vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das invenções necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis 19 de agosto de 1.982

**Adjames Andrade da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicação: Jornal PARTICIPAÇÃO  
Nº 86 de 15/09/82